



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Brejo Santo
Secretaria de Planejamento e Gestão

LEI MUNICIPAL Nº. 852/2015 - SEPLANGE

De 18 de Maio de 2015.

ALTERA O ART. 33 E OS ANEXOS II, III E IV DO ART. 4º DA LEI Nº 659/2009, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009 - PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO-CE, ATUALIZANDO O PISO MUNICIPAL DO MAGISTÉRIO, E REAJUSTA A REMUNERAÇÃO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Altera o Art. 33 da Lei Nº 659/2009 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Município de Brejo Santo, atualizando o Piso Municipal do Magistério, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 33 – Define-se como PISO MUNICIPAL DO MAGISTÉRIO para os profissionais de educação básica de nível médio na modalidade normal ou equivalente, com regime de 20(vinte) horas semanais e/ou 40(quarenta), a remuneração estabelecida para ingresso por concurso público, nos seguintes termos:”

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA INICIAL	PISO SALARIAL 20 HORAS	PISO SALARIAL 40 HORAS
Professor Infantil	I	1	1.191,19	2.382,38
Professor Assistente	I	1	1.191,19	2.382,38
Professor Titular	1	1	1.510,73	3.021,46

Trabalhando por dias melhores

RUA MANOEL INÁCIO BEZERRA – 192, CENTRO.

E-mail: seplangebsanto@ig.com.br

CGC: 076207010001-72, CGF: 06920272-9.

TEL/fax: (88) 3531-1042



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Brejo Santo
Secretaria de Planejamento e Gestão

Art. 2º - Altera os ANEXOS II, III e IV do Art. 4º, tabela de vencimentos, atualizando os valores do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério em vigor em 13,01% (treze virgula zero um por cento).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo do Município de Brejo Santo, Estado do Ceará, autorizado a conceder **reajuste no percentual de 13,01 % (treze virgula zero um por cento)** da remuneração salarial dos **Profissionais do Magistério da Educação Básica** do Município de Brejo Santo, Estado do Ceará que percebem pelo FUNDEB, na folha de pagamento dos 60 % (sessenta por cento).

Art. 4º - As Contratações Temporárias, dispostas na Lei 273/97, em especial ao que se refere o inciso I, V e VI, do artigo 2º, e em respeito ao disposto no artigo 4º do mesmo diploma legal, serão disciplinadas via Decreto do Poder Executivo, respeitados as limitações financeiro-orçamentárias.

Art. 5º - As despesas da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município e da complementação e repasse do Estado, da União e dos recursos estabelecidos na Lei nº. 11.494 de 20 de junho de 2007, que regulamentam o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Maio de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO(CE), Em 18 de Maio de 2015.

GUILHERME SAMPAIO LANDIM
Prefeito Municipal

Trabalhando por dias melhores

RUA MANOEL INÁCIO BEZERRA - 192, CENTRO.

E-mail: seplangebsanto@ig.com.br

CGC: 076207010001-72, CGF: 06920272-9.

TEL/fax: (88) 3531-1042